

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 00001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: 00007/2025
TIPO: SEM DISPUTA DE VALORES – CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Saúde, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços de Saúde, para fornecimento de serviços complementares às unidades do município de JOÃO ALFREDO/PE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, estando o presente Edital regido pela Lei Federal nº 14.133/22 e suas alterações, assim como outras legislações correlatas pertinentes a matéria.

Prazo de Credenciamento: 12 meses a partir da publicação

Local de Credenciamento: De forma presencial no Setor de licitações, ou pelo endereço contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00007/2025

O Município de JOÃO ALFREDO/PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde - torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no portal da transparência do município o instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 00007/2025, para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Saúde, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços de Saúde, para fornecimento de serviços complementares às unidades de Saúde do município de JOÃO ALFREDO/PE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, estando o presente Edital regido pela Lei Federal nº 14.133/22 e suas alterações, assim como outras legislações correlatas pertinentes a matéria, atendendo ao seguinte cronograma proposto:

Prazo para pedido de esclarecimentos: a qualquer tempo, durante o período de credenciamento.

Divulgação da Nota de Esclarecimento: Em até 3 (três) dias úteis a partir da data de pedido do esclarecimento.

Prazo para pedido de impugnação: a qualquer tempo, durante o período de credenciamento.

Divulgação da resposta a impugnação: Em até 3 (três) dias úteis a partir da data de de proposição da impugnação.

Prazo para interposição de recurso administrativo: 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do resultado do credenciamento.

Divulgação da resposta do recurso administrativo: Em até 3 (três) dias úteis a partir da data de interposição do recurso.

A qualquer tempo o interessado, mesmo que tendo apresentado documentação insuficiente em momento anterior, poderá se credenciar enquanto durar a vigência do presente edital.

Fica estabelecido como meio envio de documentações e comunicações, o e-mail: contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br.

I- OBJETO

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Saúde, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços de Saúde, para fornecimento de serviços complementares às unidades do município de JOÃO ALFREDO/PE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, estando o presente Edital regido pela Lei Federal nº 14.133/22 e suas alterações, assim como outras legislações correlatas pertinentes a matéria.

II - PROCEDIMENTO

Chamamento Público que visa contratação imediata e simultânea de todos os credenciados que atenderem ao que dispõe este edital. O presente Instrumento está respaldado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como em todos os instrumentos legais pertinentes a matéria;

O Presente credenciamento será conduzido pelo setor de licitações, e coordenado pela Agente de Contratações Alice Conceição da Silva Fontes, devidamente nomeado pela portaria nº 011/2025.

Não será admitida a participação de Pessoa(s) jurídica(s), preferencialmente sem fins lucrativos, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, ou os membros do setor de licitações.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS SEM FINS LUCRATIVOS

Podem participar, da presente seleção, pessoa(s) jurídica(s), **preferencialmente sem fins lucrativos**, devidamente registradas por documento reconhecido no Conselho das categorias previstas neste credenciamento, que obedeçam aos critérios de finalidade da legislação pertinente e que façam constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas da saúde, e tornem viáveis a transparência, com a responsabilização dos atos praticados, na forma da lei.

Na hipótese da instituição credenciada no certame não ter sua sede no Estado de Pernambuco, deverá providenciar, até a assinatura do Contrato, seu registro junto ao Conselho da categoria referente ao ramo da contratação.

As pessoas jurídicas deverão assumir todos os custos associados a elaboração e apresentação de seus documentos, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários para apresentação dessas.

As pessoas jurídicas deverão possuir ponto de apoio no município de João Alfredo/PE;

No caso de não possuir ponto de apoio no município no ato do credenciamento, a pessoa jurídica terá o prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, para realizar a instalação;

Não poderão participar do presente certame:

- a) Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público.
- b) Instituições consorciadas.
- c) Instituições impedidas de contratar com a Administração Pública.
- d) Instituições que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado de Pernambuco ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública.

Fica estabelecida a validade mínima da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO VALORES de 90 dias, contados a partir da data da abertura de seu envelope pela Comissão de Chamamento Público.

A(s) Pessoa(s) jurídica(s), poderão ser representadas por dirigente, mediante apresentação da cópia da ata de eleição da sua Diretoria, juntamente com os correspondentes documentos pessoais, ou por procurador, mediante instrumento, público ou particular, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Chamamento Público, juntamente com seus documentos pessoais.

É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma Pessoa jurídica, no presente credenciamento.

Ficará impedido de quaisquer manifestações a fatos relacionados com o presente credenciamento, o representante da Pessoa jurídica, participante que não apresentar o instrumento de procuração ou cuja documentação não atenda as especificações supracitadas.

IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES deverão ser enviadas no e-mail: contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br, ou ainda pessoalmente no endereço Rua 13 de Maio, Nº 45 – Boa Vista, João Alfredo/PE, CEP: 55.435-000 obedecida a seguinte ordem:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o ultimo registrado;
- b) Ata de eleição do atual Conselho de Administração.
- c) Ata de eleição de todos os membros da atual Diretoria;
- d) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas compatível com objeto deste credenciamento.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, a Divida Ativa da União e Contribuições Social;

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais da sede da proponente e do Estado de Pernambuco;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da proponente;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- j) Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;
- k) Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l) Registro da participante, pessoa jurídica, no conselho de classe referente ao ramo da licitação.
- m) No caso da Organização não possuir o registro no ato do credenciamento, deverá apresentar declaração de compromisso em se registrar no respectivo conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento;
- n) Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação;
 - a. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.
- o) Comprovação de vínculo da Pessoa jurídica, com os responsáveis técnicos constantes no CNES.
 - a. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; mediante apresentação de contrato específico de prestação de serviços firmado com data anterior a data de abertura da licitação, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- p) Cópia autenticada ou extrato de balanço patrimonial e demonstração contábil dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, bem como a não distribuição de lucros entre os dirigentes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma da lei.
- q) Os referidos balanços, quando escriturados em forma não digital, deverão ser devidamente certificados por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverá apresentar também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- r) Os referidos balanços quando escriturados em livro digital deverão vir acompanhados de "Recibo de entrega de livro digital", e apresentados os termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- s) A comprovação da boa situação financeira da proponente será efetuada com base no balanço apresentado, a ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente, e

assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, que deverão demonstrar:

AT= Ativo Total
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizavel em Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível em Longo Prazo

As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

As instituições constituídas no ano em exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea "i" e sublineas "i.3" e "i.4" acima.

Declarações Exigidas:

1. Declaração de Cumprimento das Leis Trabalhistas, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
2. Declaração que irá observar e cumprir todas as especificações presentes no Edital de Chamamento Público nº 00007/2025, Termo de Referência e seus Anexos, e seus Anexos Técnicos.
3. Declaração do representante legal de que não ocupa Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área Pública de Saúde, no âmbito do Sistema Unico de Saúde - SUS.
4. Declaração do representante legal que até o momento não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.
5. Declaração do representante legal que detém total conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua declaração de aceitabilidade de valores atende integralmente aos requisitos constantes do edital.
6. Declaração do representante legal que possui capacidade instalada com serviços similares ao do objeto licitado, com apresentação de fotografias em meio impresso ou digital para prestação dos serviços complementares de saúde.
7. Declaração do representante legal firmando compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle da prestação de serviços, com emissão de relatórios, mensais para controle e avaliação pela municipalidade.
8. Declaração do representante legal contendo os itens dos serviços previstos no ANEXO I e/ou ANEXO II deste Edital, em que a Pessoa jurídica, proponente se dispõe a executar, declarando sobretudo sua anuência com os valores.

Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

Será INABILITADA a proponente cujo os documentos sejam apresentados em insuficiência, ou ausentes, podendo a qualquer tempo serem reapresentados sanando os vícios que os originou.

Serão lavradas termos de Credenciamento da documentação apresentada, o qual conterá informações do credenciante e resolução sobre a aceitabilidade ou não da documentação apresentada, conterá ainda data e hora de sua lavratura, e será assinado pela comissão e remetido a autoridade competente para as devidas providências.

V - HABILITAÇÃO, TERMO DE CREDENCIAMENTO E RATIFICAÇÃO

No dia e horário de apresentação da documentação, será iniciada a análise, da qual resultará o termo de credenciamento, que será encaminhado a autoridade competente para ratificação.

Abertos os envelopes referentes a HABILITAÇÃO, o agente de contratação em conjunto com a equipe de licitações, poderá apreciar os documentos de cada Pessoa jurídica, e, no mesmo dia divulgar o nome das Instituições habilitadas ou das inhabilitadas ou, conforme a necessidade da situação suspender a análise para realização de diligências ou consultas, devendo publicar em site oficial a data e horário de retomada da análise.

Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente mediante notificação, que poderá ser efetivada por meio eletrônico e ainda deverá ser publicada em sítio oficial. Será INABILITADA a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no rol de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITACAO ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do prazo de validade, e não puder ser diligenciado no ato.

A inhabilitação da instituição importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Após a fase de habilitação, não caberá desistência da declaração de anuência dos valores propostos, nem da disponibilidade de execução, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela equipe do setor de licitações.

Havendo duas ou mais pessoas jurídicas credenciadas, serão divididos os serviços a serem contratados de acordo com a declaração de disponibilidade de cada uma, por tantas vezes quantas forem necessárias respeitando a equidade de valores por instituição, contudo, preservando a horizontalidade na prestação dos serviços.

É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

As instituições arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas documentações, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

No julgamento da habilitação, a equipe de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da documentação apresentada, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

A Secretaria Municipal de Saúde, após a declaração do resultado preliminar, análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos, emitirá ato de ratificação.

A Publicação da ratificação de cada credenciado no Chamamento Público será providenciada no site oficial do município e no Diário Oficial do Estado dos municípios - Diário da AMUPE.

Fica vedada a celebração de contrato com Pessoa(s) jurídica(s), que:

- não seja qualificada no Estado de Pernambuco como Pessoa jurídica, na área de saúde;

- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;
 - tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:
 - cujas contas relativas a aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;
 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em Comissão, enquanto durar a inabilitação;
 - considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Nos ajustes onerosos ou não, celebrados pelas pessoas jurídicas com terceiros, fica vedado(a):

- a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de vereadores e Deputados Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, de qualquer Estado da Federação, incluindo o Distrito Federal, em que a entidade atue, bem como de diretores, estatutários ou não, da(s) Pessoa jurídica(s), para quaisquer serviços relativos ao contrato;
- o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou Instituições das quais farão parte os seus dirigentes ou associados.

VI - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões) ao Edital deverá(ão) ser encaminhado(s) a equipe de licitação no e-mail indicado no "Aviso de Chamamento Público".

No presente Chamamento Público, caberá recurso contra decisão de habilitação e inabilitação de instituição interessada no prazo de 03 (três) dias úteis, cuja notificação se dará por meio eletrônico, em horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando as demais interessadas desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso, ou contra qualquer outro desatendimento a este Instrumento.

Caberá recurso, no prazo de 03 (dias) dias úteis após a divulgação do resultado de habilitação, que ocorrerá no Diário Oficial da AMUPE, o qual deverá ser protocolado via e-mail no endereço indicado no "Aviso de Chamamento Público", ou entregue pessoalmente, no endereço Rua 13 de Maio, nº 45, Centro - JOÃO ALFREDO PE, CEP: 55.720-000, junto a equipe de licitação, restando as demais interessadas desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso.

Não serão conhecidos os Pedidos de Esclarecimentos, Impugnações, Recursos e Contrarrazões:

a) Apresentados após os respectivos prazos;

b) Apresentados sem identificação e assinatura autenticada (via cartório de notas ou ⁽⁸¹⁾ 3648.1156 | contato@joaoalfredo.pe.gov.br www.joaoalfredo.pe.gov.br | Av. 13 de Maio, nº 45 Boa Vista - 55720-000 - João Alfredo/PE CNPJ: 11.097.359/0001-45

- eletronicamente) do seu autor, em caso de protocolo impresso;
- c) Que possuam patente caráter protelatório, fundadas alegações genéricas.
 - d) Também não serão conhecidos os recursos e contrarrazões apresentados por Pessoa(s) jurídica(s), que não estejam participando do certame.
 - e) Para a elaboração dos recursos, os credenciantes poderão acessar o processo em sua integralidade pessoalmente, após a sua devida Publicação, posto que todos os participantes devem ter a oportunidade de manusear a documentação em sua integralidade.
 - f) O acolhimento do recurso pela equipe de licitação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - g) A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento a(s) recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (ou correio eletrônico).
 - h) Os recorrentes farão constar em seus recursos apontamentos legais em que se baseiam, bem como a pagina, item, subitem, a que faz menção.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a futura contratação correrá a conta da presente Dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2025:

órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

unidade: 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

programa: 1030210022091- manutenção da unidade mista

programa: 1030110012087 - manutenção dos serviços APS

elemento de despesa: 33903900 outros serviços terceiros pessoa jurídica

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- A. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor DO CREDENCIAMENTO do maior número de interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- B. É facultada, a equipe de licitações, em qualquer fase a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na Habilitação ou Declaração de Anuência de Valores.
- C. A equipe de licitação poderá, em qualquer fase do processo suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos mesmos.
- D. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. A contagem dar-se-á em dias uteis.
- E. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da instituição, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Declaração de Anuência dos Serviços.
- F. Exigências formais não essenciais são aquelas cujos descumprimentos não acarretem irregularidades no procedimento, em termos processuais, bem como não importem em vantagens a uma ou mais instituições em detrimento das demais.
- G. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- H. Quaisquer documentos extraídos via internet, poderão ter seus dados conferidos pela ⁽⁸¹⁾ **3648.1156 | contato@joaoalfredo.pe.gov.br**
www.joaoalfredo.pe.gov.br | Av. 13 de Maio, nº 45
Boa Vista - 55720-000 - João Alfredo/PE
CNPJ: 11.097.359/0001-45

equipe de licitação no site correspondente.

- I. A instituição participante e responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a equipe de licitação inabilitá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo as demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.
- J. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a celebração do Contrato ou indenização.
- K. A participação da Pessoa jurídica, no processo de credenciamento nº 00001/2025 implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Edital, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito fosse, com lastro nas normas referidas no preâmbulo do Instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de credenciamento e execução do Contrato.
- L. É condição indispensável para a assinatura do Contrato, a manutenção da qualificação da instituição selecionada como Pessoa jurídica de saúde, no Estado de Pernambuco, assim como cumprir todos os requisitos da legislação pertinente a matéria e suas alterações.
- M. A Pessoa jurídica, que deixar de comparecer para assinatura do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar de sua convocação, ou que perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do Contrato, perderá o direito a contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo.
- N. Na ocorrência do estabelecido no subitem anterior, poderá a equipe de licitação, desde que autorizada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, redistribuir os quantitativos daquela as demais pessoas jurídicas credenciadas, participantes do processo de Chamamento Público ou revogar o procedimento.
- O. Os casos omissos, as questões não previstas neste Instrumento e as dúvidas serão dirimidas pela equipe de licitação, mediante orientação formada da Assessoria Jurídica do Município, observada a legislação vigente e respeitado os prazos estabelecidos neste Instrumento.
- P. No ato da assinatura do contrato, a pessoa jurídica, deverá apresentar comprovação de prestação de contas do último exercício, na forma da lei.
- Q. As pessoas jurídicas, credenciadas deverão manter em seu corpo técnico, durante todo contrato, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste Chamamento Público, além de elaborar seu Regimento de acordo com as normas vigentes.
- R. No decurso do Contrato firmado poderá haver alterações tais como acréscimos de serviços. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos em que se respeitará o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, comprovado mediante estudos de custos.
- S. A CREDENCIADA deverá receber verbas decorrentes de obrigações acessórias percebidas em razão da norma, as quais deverão ser repassadas imediatamente para os beneficiários, realizados apenas os descontos legais, quando houver incidência. Está plenamente vedado qualquer obtenção de lucro pela credenciada, que deverá comprovar a realização do repasse em até 48 horas após o recebimento.
- T. Fica vedada a subcontratação total do objeto do presente credenciamento, admitindo-se a subcontratação parcial em até 60% (sessenta por cento), desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração.
- U. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

1. TERMO DE REFERÊNCIA;
2. MINUTA DO CONTRATO;
3. MODELOS DE REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES; e
4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

JOÃO ALFREDO, 03 de fevereiro de 2025.

Maria Giselda da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO/PE

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DA APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao Disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e com a finalidade de ofertar serviços de saúde complementares para atenção Primária e de média complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, apresentamos este documento.

O Município de JOÃO ALFREDO/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de tornar pública a abertura de Processo de Chamamento para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Saúde, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços de Saúde, para fornecimento de serviços complementares às unidades do município de JOÃO ALFREDO/PE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, estando o presente Edital regido pela Lei Federal n.º 14.133/22 e suas alterações, assim como outras legislações correlatas pertinentes a matéria, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei n.º 8.080/90), neste município;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, em especial credenciamento em seu art. 79;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 1.606, de 11 de setembro de 2001, que prevê complementação financeira com recursos do tesouro;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar contratos com a rede complementar, com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para ampliar os serviços à disposição do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 004/2025, do Conselho Municipal de Saúde de JOÃO ALFREDO/PE.

Apresentamos este Termo de Referência com a finalidade de especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão para contratação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de saúde complementares, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de JOÃO ALFREDO/PE.

II. DO OBJETO

2.1 O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Saúde, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços de Saúde, para fornecimento de serviços complementares às unidades do município de JOÃO ALFREDO/PE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, estando o presente Edital regido pela Lei Federal nº 14.133/22 e suas alterações, assim como outras legislações correlatas pertinentes a matéria.

III. DA ACEITABILIDADE DOS VALORES PRÉ-ESTABELECIDOS

3.1 Deverá apresentar declaração de aceitabilidade dos valores pré-estabelecidos neste termo de referência e constar razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail, declaração de que no (s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo;

3.2 Valor unitário e total por item, e total, em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;

3.3 Nas propostas só serão aceitos valores ofertados com até duas casas decimais após a vírgula;

IV. DETALHAMENTO DA NECESSIDADE/FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A projeção da necessidade para as quantidades estimadas e a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo e foi disposta em horas de serviços de saúde de forma que o município tenha um quantitativo de profissionais suficientes para atender as demandas, conforme pode ser verificado a seguir:

UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI (HOSPITAL):

SERVIÇOS	UNIDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	NECESSIDADE MENSAL/HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS
SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO	HORAS	1612	19.344
SERVIÇOS DE PLANTÃO EM ENFERMAGEM	HORAS	1200	14.400
SERVIÇOS DE PLANTÃO TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	HORAS	2592	31.104
SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO – HOSPITALAR	HORAS	160	1.920

ATENÇÃO PRIMÁRIA

SERVIÇOS	UNIDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	NECESSIDADE MENSAL/HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS
SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	HORAS	1.600	19.200
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	HORAS	1.440	17.280
SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	HORAS	1.280	15.360
SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	HORAS	2.080	24.960
SERVIÇOS AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA AB	HORAS	1.600	19.200

EQUIPE MULTI ESTRATÉGICA, AMPLIADA, ACADEMIA DE SAÚDE E SAMU:

SERVIÇOS	UNIDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	NECESSIDADE MENSAL/HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS
SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA	HORAS	640	7.680
SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA	HORAS	240	2.880
SERVIÇOS EM PSICOLOGIA	HORAS	160	1.920
SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	HORAS	160	1.920
SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO	HORAS	160	1.920

HORAS DE ASSISTÊNCIA POR PROFISSIONAIS NO SAMU

SERVIÇOS	UNIDADE E PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	NECESSIDADE MENSAL/HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS
SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	HORAS	704	8.448

HORAS DE ASSISTÊNCIA POR PROFISSIONAIS DA ACADEMIA DA SAÚDE

SERVIÇOS	UNIDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	NECESSIDADE MENSAL/HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS
SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA	HORAS	160	1.920

- POLICÍNICA DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS:**

*A quantidade acima indicada foi devidamente indicada de acordo com o levantamento de atendimentos e serviços prestados no âmbito do Município de João Alfredo no ano de 2024.

SERVIÇOS	UNIDADE E PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	NECESSIDADE MENSAL/CONSULTA	NECESSIDADE ANUAL/CONSULTA
SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM PEQUENAS CIRURGIAS	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS VASCULAR	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA	CONSULTA	100	1200
SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA	CONSULTA	100	1200
SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA	CONSULTA	100	1200
SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	CONSULTA	100	1200
SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDIA	CONSULTA	100	1200
SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROLOGIA	CONSULTA	100	1200
SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA	CONSULTA	100	1200
SERVIÇOS MÉDICOS EM UROLOGIA	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA	CONSULTA	100	1200
SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO	HORAS	120	1.440
SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA	HORAS	120	1440
SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL	HORAS	120	1.440

4.2. TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

SERVIÇOS	UNIDADE	NECESSIDADE MENSAL/HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS	CONIAP E EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/HORA EM REAIS	VALOR TOTAL/ANUAL POR ITEM EM REAIS
SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO	HORAS	1612	19.344	136,30	122,07	-----	129,18	2.498.857,92
SERVIÇOS DE PLANTÃO EM ENFERMAGEM	HORAS	1200	14.400	35,00	31,98	31,67	32,88	473.472,00
SERVIÇO DE PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORAS	2592	31.104	15,00	29,62	25,00	23,20	721.612,80
SERVIÇO EM NUTRIÇÃO -HOSPITALAR	HORAS	160	1.920	35,00	32,94	31,67	33,20	63.744,00
TOTAL ANUAL EM REAIS: R\$ 3.757.686,72								

ATENÇÃO PRIMÁRIA

SERVIÇOS	UNIDADE	NECESSIDADE MENSAL/HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS	CONIAP E EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/HORA EM REAIS	VALOR TOTAL/ANUAL POR ITEM EM REAIS
SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA	HORAS	1.600	19.200	136,25	136,25	190,10	154,20	2.960.640,00
SERVIÇO DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA	HORAS	1.440	17.280	35,00	31,98	31,67	32,88	568.166,40
SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA	HORAS	1.280	15.360	15,00	29,62	25,00	23,20	356.352,00
SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA NA ATENÇÃO BÁSICA	HORAS	2.080	24.960	35,00	34,23	31,67	33,63	839.404,80
SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	HORAS	1.600	19.200	15,00	7,77	25,00	15,92	305.664,00
TOTAL MENSAL EM REAIS: R\$ 5.030.227,20								

EQUIPE MULTI ESTRATÉGICA, AMPLIADA, ACADEMIA DE SAÚDE E SAMU:

HORAS DE ASSISTÊNCIA POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR E-MULTI ESTRATÉGICA E AMPLIADA

SERVIÇOS	UNIDADE	NECESSIDADE MENSAL /HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS	CONIATE EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTIPE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/HORA EM REAIS	VALOR TOTAL/ANUAL POR ITEM EM REAIS
SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA	HORAS	640	7.680	35,00	33,23	31,67	33,30	255.744,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	HORAS	240	2.880	35,00	34,89	31,67	33,85	97.488,00
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	HORAS	160	1920	35,00	33,67	31,67	33,44	64.204,80
SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL	HORAS	160	1920	35,00	32,94	31,67	33,20	63.744,00
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO	HORAS	160	1920	35,00	32,94	31,67	33,20	63.744,00

TOTAL MENSAL EM REIAIS: R\$ 544.924,80

HORAS DE ASSISTÊNCIA POR PROFISSIONAIS NO SAMU

SERVIÇOS	UNIDADE	NECESSIDADE MENSAL/HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS	CONIATE EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTIPE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/HORA EM REAIS	VALOR TOTAL/ANUAL POR ITEM EM REAIS
TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	HORAS	704	8.448	15,00	29,62	25,00	23,20	195.993,60

TOTAL MENSAL EM REIAIS: R\$ 195.993,60

HORAS DE ASSISTÊNCIA POR PROFISISONAIS DA ACADEMIA DA SAÚDE

SERVIÇOS	UNIDADE	NECESSIDADE	NECESSIDADE	CONIATE	SÃO JOAQUIM DO	SÃO JOÃO-	MÉDIA VALOR	VALOR TOTAL
----------	---------	-------------	-------------	---------	----------------	-----------	-------------	-------------

(81) 3648.1156 | contato@joaoalfredo.pe.gov.br

www.joaoalfredo.pe.gov.br | Av. 13 de Maio, nº 45
Boa Vista - 55720-000 - João Alfredo/PE
CNPJ: 11.097.359/0001-45

		MENSAL/ HORAS	ANUAL /HORA S	EM REAIS	MONTE -PE EM REAIS	PE EM REAIS	R UNIT ÁRIO/ HOR A EM REAI S	L/AN UAL POR ITEM EM REAI S
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA	HORAS	160	1.920	35,00	34,89	31,67	33,85	64.99 2,00

TOTAL MENSAL EM REIAIS: R\$ 64.992,00

• POLICÍNICA DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS:

SERVIÇOS	UNIDA DE	NECE SSIDA DE MENS AL	NECE SSIDA DE ANUA L	CONIAP E EM REAIS	SÃO JOAQ UIM DO MONT E -PE EM REAIS	SÃO JOÃO- PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/ REAIS	VALOR TOTAL/ANUA L POR ITEM EM REAIS
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO	HORA S	120	1.440	35,00	32,94	31,67	33,20	47.808,00
SERVIÇO DE FONOAUDIOLO GIA	HORA S	120	1.440	35,00	32,94	31,67	33,20	47.808,00
SERVIÇO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA S	120	1.440	35,00	-----	31,67	33,33	47.995,20

TOTAL MENSAL EM REIAIS: R\$ 143.611,20

SERVIÇOS	UNID ADE	NECE SSID ADE MEN SAL	NECE SSID ADE ANUA L	CONIA PE EM REAIS	SÃO JOAQ UIM DO MON TE - PE EM REAI S	SÃO JOÃO- PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRI O/REAIS	VALOR CALCULAD O PARA REALIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO EM REAIS	VALOR TOTAL/ANU AL POR ITEM EM REAIS
SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA GERAL	CON SULT A	80	960	288,25	238,1 3	-----	263,19	106,67	102.403,20

SERVIÇO MÉDICO EM PEQUENAS CIRURGIAS	CONSULTA	80	960	243,36	213,34	-----	213,34	106,67	102.403,20
SERVIÇO MÉDICO EM ANGIOLOGIA	CONSULTA	80	960	243,36	213,34	-----	228,35	106,67	102.403,20
SERVIÇO MÉDICO EM GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	224,01	226,90	71,11	85.332,00
SERVIÇO MÉDICO EM ORTOPEDIA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	-----	228,35	106,67	128.004,00
SERVIÇO MÉDICO EM PEDIATRIA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	224,01	226,90	71,11	85.332,00
SERVIÇO MÉDICO EM PSIQUIATRIA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	-----	228,35	106,67	128.004,00
SERVIÇO EM CLÍNICA MÉDICA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	-----	228,35	71,11	85.332,00
SERVIÇO MÉDICO EM NEUROLOGIA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	-----	228,35	106,67	128.004,00
SERVIÇO MÉDICO EM CARDIOLOGIA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	-----	228,35	106,67	128.004,00
SERVIÇO MÉDICO EM UROLOGIA	CONSULTA	80	960	243,36	213,34	224,01	226,90	106,67	102.403,20

SERVIÇO MÉDICO EM ULTRASSONOGRRAFIA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	-----	228,35	106,67	128.004,00
TOTAL MENSAL EM REAIS: R\$ 1.305.628,80									

VALOR GLOBAL: R\$ 11.043.064,32 (onze milhões, quarenta e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

JUSTIFICATIVA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DAS CONSULTAS MÉDICAS

CONSIDERANDO que nas buscas realizadas no TOME CONTAS do Estado de Pernambuco encontramos apenas valores de consultas que não condizem com a realidade financeira do Município de João Alfredo;

CONSIDERANDO o porte financeiro do Município de João Alfredo, bem como seu quadro epidemiológico atual, devido as suas especificidades, sendo utilizado o menor valor médio encontrado para serviços de ambulatório médico especializado por consulta, qual seja R\$ 213,34;

CONSIDERANDO que para consultas de baixa complexidade um profissional médico atende até 03 pacientes em 01 (uma) hora;

CONSIDERANDO que para realização de consultas de média e alta complexidade o profissional atende até dois pacientes durante 01 (uma) hora;

RESOLVE estabelecer a seguinte memória de cálculo para fixar o valor da consulta de médicos especialistas no referido procedimento:

Serviços de Ambulatório Médico especializados em Clínica Médica, Ginecologia e Pediatria, (baixa complexidade):

$$R\$ 213,34/03 = 71,11$$

Menor valor de média encontrado para consultas, dividido pelo número médio de atendimentos durante 01 hora (02) para o serviço desempenhado.

Serviços de Ambulatório Médico nas demais especialidades (média e alta complexidade):

$$R\$ 213,34/02 = 106,67$$

Menor valor de média encontrado para consultas, dividido pelo número médio de atendimentos durante 01 hora (02) para o serviço desempenhado.

Observação: Considerando o porte do município, e os recursos que dispõe, foi realizada de forma pormenorizada composição de valores para fixação do valor das consultas, como

indicado acima.

V. DA JUSTIFICATIVA/ SOLUÇÃO APRESENTADA

5.1 O Município de João Alfredo/PE, bem como a maioria dos municípios pernambucanos apresenta diversas dificuldades no que se refere a serviços de saúde pública, com serviços de urgência, emergência, atenção primária e diversas especialidades.

5.2 Cumpre destacar que atualmente está em fase procedimental a realização de concurso público, de acordo com o edital nº 01/2024, que terá dentre outras, vagas para cargos de saúde, o que demonstra a programação da gestão pública em realizar serviços de forma direta, de acordo com o que preve a Constituição Federal.

5.3 No entanto, como se sabe, as demandas da saúde não podem ficar suspensas até que haja contratação por intermédio da efetivação de servidores públicos, haja vista que as Unidades de Saúde, que possuem os mais diversos tipos de atendimento não podem sofrer interrupção, e em ocorrendo a saúde pública do Município viraria um caos.

5.4 É de responsabilidade da gestão pública municipal encontrar meios eficazes para superar toda e qualquer dificuldade nas demandas do dia a dia, especialmente quando a pauta é saúde pública, haja vista ser uma necessidade da população que por vezes está revestida de urgência para o atendimento, e que cumpre destacar, também deve ser de qualidade.

5.5 A saúde é direito fundamental do homem, e deve ser tratada de forma que não haja interrupção na oferta ao serviço, sendo certo que sua valorização retrata total proteção ao direito

à vida, e em caso de desequilíbrio ou falha na prestação de tal serviço, seja por ausência de profissionais, ou risco de morosidade em determinada alternativa à oferta do serviço, é necessário ser assertivo e ágil na adoção de medidas que garantam sua continuidade.

5.6 A saúde é parte integrante da vida, estando intrinssicamente ligada à dignidade da pessoa humana. Assim, pode-se dizer que o direito à vida e à saúde são consequências da dignidade humana. É nítido que o direito à saúde é direito à vida, pois a inexistência de um serviço de saúde, inevitavelmente, leva ao fim da vida.

5.7 No âmbito do Judiciário, os tribunais têm entendido que é dever do Estado, em seu sentido mais amplo, promover, proteger e recuperar a saúde de seu cidadão, custeando o tratamento que se revelar necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades.

5.8 Dessa forma, competiria ao Estado, no sentido lato sensu, ou seja, caberia à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios o resguardo dos direitos fundamentais relativos à saúde e à vida dos cidadãos, conforme o artigo 196, da CF/88.

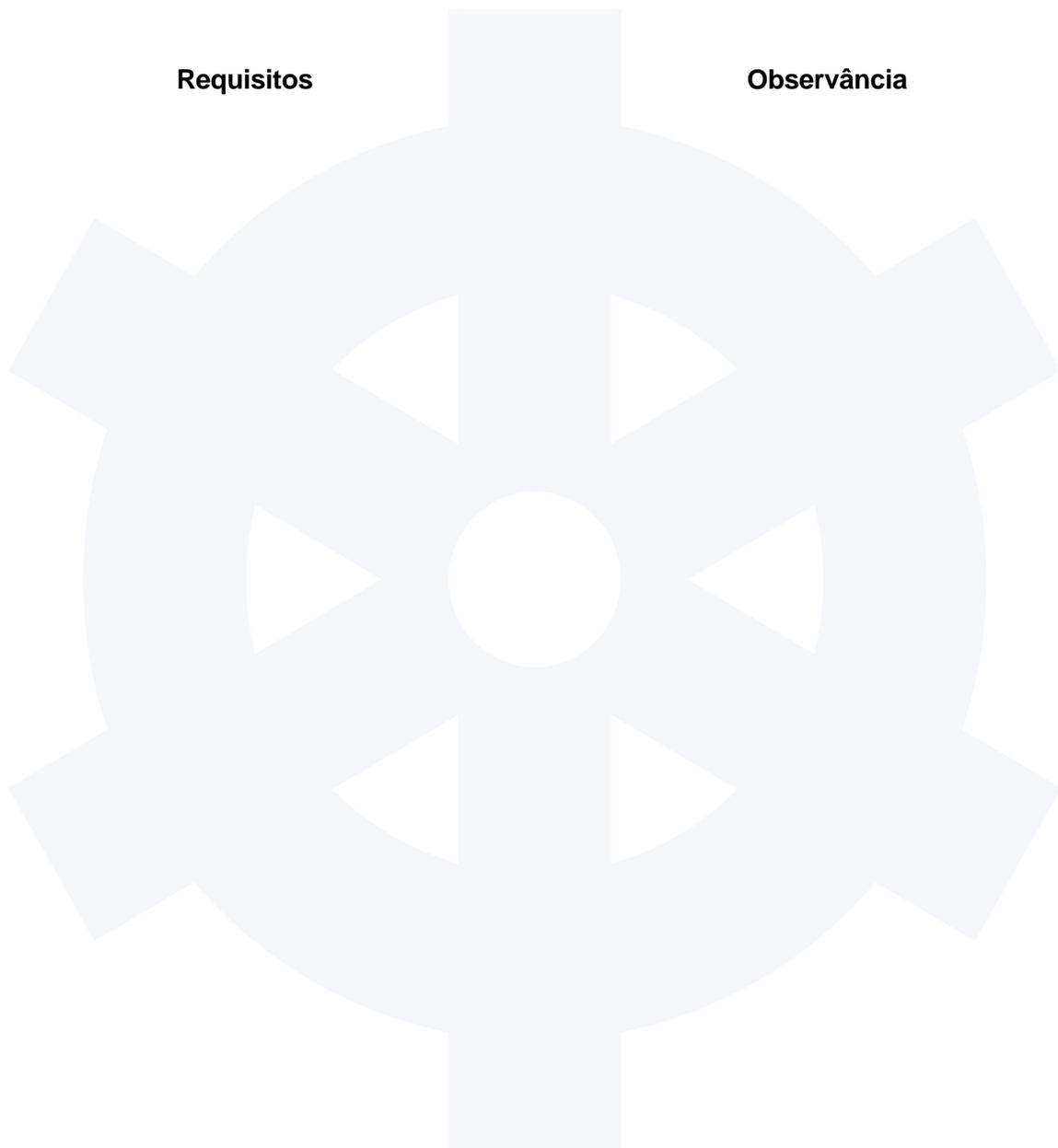
5.9 A lei que regulamenta o SUS (Lei N° 8080/90) prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à Iniciativa Privada.

5.10 No que se refere a possibilidade da contratação do objeto em comento, o TCE/PE

fixou nos autos da Consulta TC nº 1853476-4 (lado esquerdo da tela), os requisitos para contratação no que se observa a seguir, oportunidade na qual na coluna do lado direito está a previsão da observância de tais pontos, senão vejamos:

Requisitos

Observância



1. legal a adoção da sistemática do credenciamento, de forma complementar, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, podendo o credenciamento ser direcionado à contratação de:

- a. pessoa jurídica para a prestação de serviços públicos de saúde à população, naquelas situações em que a Administração tenha a intenção de contratar com o maior número possível de prestadores, bem como quando a demanda pelos serviços for superior à oferta desses serviços diretamente pelo Município;
- b. profissionais liberais da área de saúde, a exemplo de médicos e dentistas, em relação aos quais exista dificuldade na admissão mediante a via regular do concurso público ou, em casos específicos, da seleção simplificada, situação fática a ser demonstrada pelo gestor público.

2. o credenciamento não se destina à substituição de pessoal do quadro próprio do ente público, mas à complementação dos serviços prestados diretamente pelo ente municipal. Também não se destina à contratação de profissionais que atuem predominantemente sob supervisão, a exemplo dos técnicos e auxiliares de enfermagem e dos técnicos e auxiliares em saúde bucal;

3. o uso do credenciamento pressupõe a observância das normas aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 79, da Lei 14133/21.

4. faz-se indispensável a realização prévia de chamamento público, em atenção à garantia de aspectos como a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, com tratamento isonômico dos interessados;

Como assentado e reconhecido pelo Conselho Municipal de Saúde, a demanda pelos serviços de saúde é superior à oferta dos serviços atualmente prestados.

A Administração possui a intenção de contratar com o maior número possível de prestadores.

Está sendo realizado concurso público no âmbito do Município de João Alfredo, de acordo com o edital de nº 01/2024.

O credenciamento não se destina à substituição de pessoal do quadro próprio do município.

Todas as normas aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação estão sendo observadas

Será realizado o chamamento público, garantindo a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, com tratamento isonômico.

5. o ente público deve estabelecer de forma clara os critérios e as exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, com o intuito de garantir que aqueles que vierem a ser credenciados tenham condições reais de prestar um bom atendimento à população;

6. há a necessidade de formalização da contratação, com o estabelecimento, em especial, dos seguintes aspectos:

a. os direitos e deveres de cada uma das partes; b. forma de remuneração; c. previsão de descredenciamento daqueles que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento; d. possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado; e. possibilidade de apresentação de denúncias pelos usuários dos serviços sobre irregularidades.

7. os profissionais e as empresas credenciadas deverão atender os pacientes nos seus estabelecimentos (consultórios ou clínicas), especialmente quando se tratar de atendimento de baixa complexidade, atividade rotineira nos serviços públicos de saúde, e o valor a ser pago custeará o serviço realizado e a infraestrutura do profissional e de sua clínica, sem direito a perceber nenhum valor adicional pelo atendimento dos pacientes;

8. nos casos em que o atendimento envolva procedimentos de média ou alta complexidade, a exemplo de procedimentos cirúrgicos ou especializados, é possível que o profissional credenciado atue na própria estrutura do ente público, devendo a Administração estabelecer forma de escolha dos credenciados, garantindo a isonomia de tratamento entre eles.

Foram estabelecidos de forma objetiva os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se.

Serão estabelecidos os direitos e deveres das partes contratantes, forma de remuneração, previsão de descredenciamento daqueles que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento. Previu-se a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, pelos credenciados, bem como prevista a possibilidade de apresentação de denúncias pelos usuários dos serviços sobre irregularidades.

Em observância à Portaria 2.567/2016 do Ministério da Saúde, os atendimentos serão realizados em Unidade dos credenciados própria de semelhança com a do objeto deste Termo de Referência, ou ainda nas Unidades Públicas de Saúde nos termos do Acórdão TCU 352/2016, vejamos: **“o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas”**

Tal ponto será estritamente observado na contratação almejada.

9. o ente público deve estabelecer procedimento de reavaliação periódica acerca de aspectos como: se a opção pelo credenciamento permanece como necessária e viável; parâmetros de qualificação dos prestadores de serviço; quantitativo de credenciados etc.;

10. o registro de dados cadastrais para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações, sem prejuízo de que o Poder Público proceda a novo chamamento público, periodicamente, para a atualização dos registros existentes e para possibilitar o ingresso de novos interessados, utilizando-se da imprensa oficial;

11. realizado o procedimento de inexigibilidade e estando credenciados os prestadores de serviço, cabe, em regra, ao usuário do serviço a escolha daquele que melhor atenda à sua necessidade ou conveniência. A escolha não deve ficar a cargo da Administração todavia, em situações específicas, como nos procedimentos emergenciais, procedimentos cirúrgicos, ou mesmo especializados, não há como a escolha ficar a cargo do usuário do serviço. Nesses casos, é necessário que a Administração estabeleça forma de seleção do prestador de serviço de modo que seja garantido o tratamento isonômico entre eles.

5.11 Como se pôde atestar, todos os requisitos elencados estão sendo observados para a realização do referido credenciamento.

5.12 Foi realizada reunião extraordinária pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo sido aprovada por unanimidade a Resolução nº 010/2024, que tratou, da participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS no município de JOÃO ALFREDO/PE, além de aprovar os valores de referência para consulta/hora apresentados.

5.13 Restou devidamente comprovado que a contratação de serviços complementares além de retratar uma necessidade é uma urgência, viabilizando a manutenção do serviço de saúde e garantindo a qualidade do mesmo.

5.14 Por fim, cumpre destacar que a quantidade de serviços que serão contratados estão diretamente ligados a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo, e após a posse de profissionais de saúde em decorrência do concurso Público que está sendo realizado, a quantidade dos serviços contratados serão imediatamente revistas, adequando

Serão realizadas reavaliações periódicas, demonstrando a (in)viabilidade da continuidade da contratação, assim como os parâmetros de qualificação dos prestadores de serviço e quantitativo de credenciados.

Tal ponto será estritamente observado na contratação almejada.

O município estabelecerá critérios objetivos para a seleção do prestador de serviço em tais situações.

sempre a necessidade real.

5.12 Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município, entretanto, em caso de necessidade, as instalações dos credenciados poderão ser utilizadas.

VI. DA ECONOMICIDADE

6.1 A contratação em tela traz como prerrogativa, sobretudo, dentro dos limites legais a economicidade na prestação de serviços com o aprimoramento da qualidade, em especial no que se refere a humanização do atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde, por um custo pré-determinado, por assim exigir a modalidade de credenciamento.

Dentre as causas de economicidade, elencamos:

- a) Pagamento apenas dos serviços efetivamente executados com controle de consultas/horas trabalhadas e comparadas a produção;
- b) Ausência de pagamento de despesas indenizatórias, tais como: atestados, férias, 13º, substituições;
- c) Previsibilidade de despesa, os limites da execução dos serviços serão estabelecidos e requeridos pela municipalidade, assim, antecipadamente o município poderá prever sua despesa com os serviços no período;
- d) Ampliação de serviços de especialidades o município poderá de acordo com a demanda de atendimento, ofertar serviços de especialidades sem a necessidade de manutenção do profissional/serviço e administrar os recursos necessários a cada serviço;

VII. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

- a) Registro no Conselho de Classe do Ramo pertinente a Licitação;
- b) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- c) Alvará Sanitário Atualizado;
- d) Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços que resguardem similaridade com o objeto;
- e) Declaração que seus sócios e dirigentes não possuem cargo dentro do SUS, bem como não possui cargo no Município de JOÃO ALFREDO/PE;
- f) Declaração de Cumprimento das Leis Trabalhistas, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- g) Declaração que irá observar e cumprir todas as especificações presentes no Edital de Chamamento Público nº 0001/2025, Termo de Referência e seus Anexos, e seus Anexos Técnicos.
- h) Declaração do representante legal que até o momento não existe

nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.

i) Declaração do representante legal que detém total conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua

declaração de aceitabilidade de valores atende integralmente aos requisitos constantes do edital.

j) Declaração do representante legal que possui capacidade instalada com serviços similares ao do objeto licitado, com apresentação de fotografias em meio impresso ou digital para prestação dos serviços complementares de saúde.

k) Declaração do representante legal firmando compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle da prestação de serviços, com emissão de relatórios, mensais para controle e avaliação pela municipalidade.

l) Declaração do representante legal contendo os itens dos serviços previstos no ANEXO I e/ou ANEXO II deste Edital, em que a Pessoa jurídica, proponente se dispõe a executar, declarando sobretudo sua anuência com os valores.

VIII. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- A. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais de saúde em números suficientes para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.
- B. Para o atendimento ambulatorial e especialidades a contratante irá emitir solicitação escrita designando a CONTRATADA qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da CONTRATADA, observando se a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;
- C. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida a CONTRATADA com antecedência mínima de até 30 dias a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;
- D. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a contratante, o relatório de consultas/horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade solicitada com a validação de seus responsáveis técnicos;
- E. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário;
- F. A CONTRATANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional saúde tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até trinta dias nos demais casos.
- G. Todo o fluxo das Unidades de Saúde será definido pela CONTRATANTE;
- H. O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;
- I. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CONTRATANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda;
- J. Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município, na sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde dos credenciados, quando houver necessidade, em locais e horários previamente indicados pelo CONTRATANTE;
- K. Quando dos atendimentos de serviços ambulatoriais nas Unidades das Credenciadas, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal, devendo as

credenciadas disponibilizarem dia e horário pré-agendados, sem distinção de pacientes do SUS e da rede privada.

- L. Cabe a CONTRATANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica;
- M. A unidade CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que a unidade CONTRATANTE solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado
- N. Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CONTRATADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:
 - i. Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;
 - ii. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CONTRATANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão em até 72hs contadas da ocorrência.
 - iii. A CONTRATADA deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

IX. DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O conteúdo deste Termo de Referência está baseado no cálculo de parâmetros de cobertura assistencial presente na Portaria nº 1101/GM, de 12 de junho de 2002 e conforme PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

9.2- A CONTRATADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste Termo de Referência.

9.3- Após estudo prévio pelo setor de controle e avaliação, observando a capacidade instalada da rede própria existente e as necessidades da população de usuários do SUS no município de JOÃO ALFREDO/PE, foi definido o quantitativo necessário para iniciar a oferta dos serviços listados neste Termo de Referência.

X. DO PRAZO

10.1- O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência de até 31/12/2025 meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos.

10.2- Caso ocorra a contratação direta, através de seleção simplificada ou concurso de profissionais de saúde, que dispensem as medidas que ensejaram a abertura deste certame, será o contrato rescindido sem qualquer ônus rescisório à CONTRATADA.

XI. DAS RESPONSABILIDADES

11.1 DA CONTRATADA:

- A. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021, caberá à Contratada:
- B. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente.

C. Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

D. A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

E. Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos de saúde, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

F. Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

G. Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

H. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

I. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

J. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário dos pacientes e o arquivo dos profissionais, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

K. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

L. Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.

M. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Contratada, em razão da execução deste Contrato.

N. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

O. Prestar atendimento aos pacientes pertencentes ao Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.

P. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais correspondente.

Q. Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

R. A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

S. A Contratada ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receiptuários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

T. A Contratada, quando oficiada pelo Contratante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Contratada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

U. A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

V. Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda do município, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais municípios, a critério da contratante.

W. Nos serviços ambulatoriais ofertados, a CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente: ambiente climatizado com recepção, banheiro, e sala de atendimentos, a sala de atendimentos de cada serviço, deverá ser compatível com a especialidade ofertada.

X. Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

Y. Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), consultas/horas contratadas, consultas/horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

Z. Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

AA. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

BB. Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE;

CC. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

DD. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

EE. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação total do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a

Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

11.2 DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

- A. Efetuar os proventos dos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a Contratada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.
- B. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste acordo.
- C. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- D. Fornecer a Contratada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.
- E. Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- F. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução destes.
- G. Realizar avaliação **qualitativa** através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Termo de Referência.
- H. Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS;

XII. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Para ocorrer as despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas:

SECRETARIA DE SAÚDE

órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

unidade: 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

programa: 1030210022091- manutenção da unidade mista

programa: 1030110012087 - manutenção dos serviços APS

elemento de despesa: 33903900 outros serviços terceiros pessoa jurídica

XIII. DO ADITIVO

- 13.1 As demandas de acréscimo ou supressões deverão observar ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, sendo precedidos do devido processo administrativo para elaboração formal do Termo de Aditamento Contratual.

XIV. DO PAGAMENTO

- A. O CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.
- B. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;
- C. Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

- D. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- E. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- F. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- G. O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das consultas/horas de serviços de saúde laboradas e devidamente atestadas.
- H. AS CREDENCIADAS receberão verbas decorrentes de obrigações acessórias percebidas em razão da norma, as quais deverão ser repassadas imediatamente para os beneficiários, realizados apenas os descontos legais, quando houver incidência. Está plenamente vedado qualquer obtenção de lucro pelas credenciadas, que deverá comprovar a realização do repasse em até 72 horas após o recebimento.

XV. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 5.1 Os serviços contratados serão prestados em regime de 24 horas, sete dias por semana, quando se tratar de escala de plantão.
- 15.1 Os serviços ambulatoriais funcionarão no dia e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

XVI. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Gestor do Fundo Municipal de Saúde,
- 16.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- A. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- B. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo

cumprimento.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

JOÃO ALFREDO, 31 de janeiro de 2025

Maria Giselda da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO E A EMPRESA XXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo secretário XXXXX, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o senhor: xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº00007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 00001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo é a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Saúde, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de Saúde, para fornecimento de serviços complementares de saúde às Unidades de Saúde do município de JOÃO ALFREDO/PE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, estando o presente Edital regido pela Lei Federal nº 14.133/22 e suas alterações, assim como outras legislações correlatas pertinentes a matéria.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2 CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA.

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de / /2025 e encerramento em / /2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ().

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE
órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO
unidade: 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
programa: 1030210022091- manutenção da unidade mista
programa: 1030110012087 - manutenção dos serviços APS
elemento de despesa: 33903900 outros serviços terceiros pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante
(81) 3648.1156 | contato@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br | Av. 13 de Maio, nº 45
Boa Vista - 55720-000 - João Alfredo/PE
CNPJ: 11.097.359/0001-45

designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JOÃO ALFREDO/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas)

vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOÃO ALFREDO, de..... de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (papel timbrado da Licitante)

Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE.
Ref.: Credenciamento nº 00001/2025.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº XXX/2025, divulgado através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Saúde, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de Saúde, para fornecimento de serviços complementares de saúde às Unidades de Saúde do município de JOÃO ALFREDO/PE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, estando o presente Edital regido pela Lei Federal nº 14.133/22 e suas alterações, assim como outras legislações correlatas pertinentes a matéria, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos. Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e ANEXOS deste Edital. Compromete a fornecer a equipe de licitação e/ou a Administração Municipal, quaisquer informações ou documentos solicitados. Está ciente de que a qualquer momento o Município poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Nome:
Endereço:
CNPJ:
CEP:
Cidade:
Estado:
Profissional Responsável Nome:
RG:
CPF:

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.
Localidade, de de

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de chamamento público, na modalidade Credenciamento nº 00001/2025 que:

assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à equipe de licitação, nos sujeitando a eventuais averiguações que se façam necessárias;

comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 14.133/21 bem como ao Edital e Anexos do Credenciamento nº 00001/2025;

tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto deste chamamento público;

, de de .

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa) IDENTIFICAÇÃO DO
PROPONENTE: (CARIMBO DO CNPJ)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo
Ref.: Credenciamento nº 00001/2025
Prezados Senhores,

(Nome do Cartório), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº e inscrito sob CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômicofinanceira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente chamamento público, declarando ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Fundo Municipal de Saúde a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos

Localidade, de de

(assinatura)

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE
Ref.: Credenciamento nº 00001/2025
Prezados Senhores,

(Nome do Cartório), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº e inscrito sob CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômicofinanceira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente chamamento público, declarando ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Fundo Municipal de Saúde a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos

Localidade, de de

(assinatura)

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS VALORES

Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE
Ref.: Credenciamento nº 00001/2025
Prezados Senhores,

(Nome do Cartório), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº e inscrito sob CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, declarar anuência dos valores apresentados no presente edital, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Localidade, de de .

(assinatura)

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

Ref.: Credenciamento nº 00001/2025.

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., inscrita sob CNPJ nº , por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., portador da cédula de identidade nº, inscrito sob CPF nº , com amplos poderes para representá-la junto ao Fundo Municipal de Saúde, no Credenciamento nº ____/2025 inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo os credenciados receberem intimações no seguinte endereço: (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (Carimbo do CNPJ)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: Credenciamento nº 00001/2025

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI, do artigo 68, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

, de de 2025.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa) IDENTIFICAÇÃO DO
PROPONENTE: (Carimbo do CNPJ)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00007/2025

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada a _____, nº _____, bairro: _____, cidade de _____ - _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem por meio deste solicitar participação ao procedimento acima descrito e desde já manifestamos intenção de credenciar para atender ao objeto: Pelo instrumento em questão objetiva-se a contratação de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços de Saúde, de forma complementar, com o fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de TAQUARITINGA DO NORTE/PE, e na Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - FUNDATA por um período de 12 (doze) meses, conforme as exigências presentes no Termo de Referência, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes.

Este Edital está regido pela Lei Federal nº 8.080/90, Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei 9.637/98 e demais normas pertinentes.

SERVIÇOS:

SERVIÇOS	UNIDADE	NECESSIDADE MENSAL/HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS	CONIAP E EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/HORA EM REAIS	VALOR TOTAL/ANUAL POR ITEM EM REAIS
SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO	HORAS	1612	19.344			-----	129,18	2.498.857,92
SERVIÇOS DE PLANTÃO EM ENFERMAGEM	HORAS	1200	14.400	136,30	122,07	31,67	32,88	473.472,00
SERVIÇO DE PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORAS	2592	31.104	15,00	29,62	25,00	23,20	721.612,80
SERVIÇO EM NUTRIÇÃO -HOSPITALAR	HORAS	160	1.920	35,00	32,94	31,67	33,20	63.744,00
TOTAL ANUAL EM REAIS: R\$ 3.757.686,72								

ATENÇÃO PRIMÁRIA

SERVIÇOS	UNIDADE	NECESSIDADE MENSAL/HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS	CONIAP E EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/HORA EM REAIS	VALOR TOTAL/ANUAL POR ITEM EM REAIS
SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA	HORAS	1.600	19.200	136,25	136,25	190,10	154,20	2.960.640,00
SERVIÇO DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA	HORAS	1.440	17.280	35,00	31,98	31,67	32,88	568.166,40
SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA	HORAS	1.280	15.360	15,00	29,62	25,00	23,20	356.352,00
SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA NA ATENÇÃO BÁSICA	HORAS	2.080	24.960	35,00	34,23	31,67	33,63	839.404,80
SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	HORAS	1.600	19.200	15,00	7,77	25,00	15,92	305.664,00
TOTAL MENSAL EM REAIS: R\$ 5.030.227,20								

EQUIPE MULTI ESTRATÉGICA, AMPLIADA, ACADEMIA DE SAÚDE E SAMU:

HORAS DE ASSISTÊNCIA POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR E-MULTI ESTRATÉGICA E AMPLIADA								
SERVIÇOS	UNIDADE	NECESSIDADE MENSAL/HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS	CONIAP E EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/HORA EM REAIS	VALOR TOTAL/ANUAL POR ITEM EM REAIS
SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA	HORAS	640	7.680	35,00	33,23	31,67	33,30	255.744,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	HORAS	240	2.880	35,00	34,89	31,67	33,85	97.488,00
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	HORAS	160	1920	35,00	33,67	31,67	33,44	64.204,80
SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL	HORAS	160	1920	35,00	32,94	31,67	33,20	63.744,00



PREFEITURA DE

JOÃO ALFREDO
M PRA FAZER MAIS

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO	HORAS	160	1920	35,00	32,94	31,67	33,20	63.744,00
---------------------	-------	-----	------	-------	-------	-------	-------	-----------

TOTAL MENSAL EM REIAIS: R\$ 544.924,80

HORAS DE ASSISTÊNCIA POR PROFISSIONAIS NO SAMU

SERVIÇOS	UNIDADE	NECESSIDADE MENSAL/HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS	CONIAP EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTE -PE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/HORA EM REAIS	VALOR TOTAL/ANUAL POR ITEM EM REAIS
TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	HORAS	704	8.448	15,00	29,62	25,00	23,20	195.993,60

TOTAL MENSAL EM REIAIS: R\$ 195.993,60

HORAS DE ASSISTÊNCIA POR PROFISISONAIS DA ACADEMIA DA SAÚDE

SERVIÇOS	UNIDADE	NECESSIDADE MENSAL/HORAS	NECESSIDADE ANUAL/HORAS	CONIAP EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTE -PE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/HORA EM REAIS	VALOR TOTAL/ANUAL POR ITEM EM REAIS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA	HORAS	160	1.920	35,00	34,89	31,67	33,85	64.992,00

TOTAL MENSAL EM REIAIS: R\$ 64.992,00

• **POLICÍNICA DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS:**

SERVIÇOS	UNIDADE	NECESSIDADE MENSAL	NECESSIDADE ANUAL	CONIAP EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTE -PE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/REAIS	VALOR TOTAL/ANUAL POR ITEM EM REAIS
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO	HORAS	120	1.440	35,00	32,94	31,67	33,20	47.808,00



PREFEITURA DE

JOÃO ALFREDO

SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA	HORAS	120	1.440	35,00	32,94	31,67	33,20	47.808,00
SERVIÇO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORAS	120	1.440	35,00	-----	31,67	33,33	47.995,20
TOTAL MENSAL EM REAIS: R\$ 143.611,20								

SERVIÇOS	UNIDADE	NECESSIDADE MENSAL	NECESSIDADE ANUAL	CONIPE EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/REAIS	VALOR CALCULADO PARA REALIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO EM REAIS	VALOR TOTAL/ANUAL POR ITEM EM REAIS
SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA GERAL	CONSULTA	80	960	288,25	238,13	-----	263,19	106,67	102.403,20
SERVIÇO MÉDICO EM PEQUENAS CIRURGIAS	CONSULTA	80	960	-----	213,34	-----	213,34	106,67	102.403,20
SERVIÇO MÉDICO EM ANGIOLOGIA	CONSULTA	80	960	243,36	213,34	-----	228,35	106,67	102.403,20
SERVIÇO MÉDICO EM GINECOLOGIA / OBSTETRICIA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	224,01	226,90	71,11	85.332,00
SERVIÇO MÉDICO EM ORTOPEDIA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	-----	228,35	106,67	128.004,00
SERVIÇO MÉDICO	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	224,01	226,90	71,11	85.332,00



EM PEDIATRIA									
SERVIÇO MÉDICO EM PSQUIATRIA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	-----	228,35	106,67	128.004,00
SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	-----	228,35	71,11	85.332,00
SERVIÇO MÉDICO EM NEUROLOGIA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	-----	228,35	106,67	128.004,00
SERVIÇO MÉDICO EM CARDIOLOGIA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	-----	228,35	106,67	128.004,00
SERVIÇO MÉDICO EM UROLOGIA	CONSULTA	80	960	243,36	213,34	224,01	226,90	106,67	102.403,20
SERVIÇO MÉDICO EM ULTRASSONOGRAFIA	CONSULTA	100	1200	243,36	213,34	-----	228,35	106,67	128.004,00
TOTAL MENSAL EM REIAIS: R\$ 1.305.628,80									

Valor Global da Proposta: **R\$ 11.043.064,32 (onze milhões, quarenta e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

Validade da Proposta 90 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da pessoa jurídica CREDENCIADA;

Prazo de Vigência do Contrato: inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência 12 meses.

João Alfredo _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.